



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2014 PROCESSO Nº 415/2014

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, através da Pregoeira, designada pelo o ATO Nº 043/2014, de 07/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de: 10/01/2014 e 12/02/2014, comunica aos interessados que realizará às **8:30 horas (Hora Local)** do dia **03 de dezembro de 2014 (quarta-feira)** na ALA DAS COMISSÕES PERMANENTES PLENÁRIO 01, situada no 2º Andar deste Órgão, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2014**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural) em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com cartão magnético ou micro processado, em caráter contínuo e ininterrupto para as viaturas, geradores e máquinas pertencentes e locados a serviço da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme especificações e características descritas no Termo de Referência – Anexo I.

2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 - A abertura da sessão pública da licitação ocorrerá no dia **03 de dezembro de 2014 (quarta-feira) às 8:30 horas (hora local)**, na ALA DAS COMISSÕES PERMANENTES PLENÁRIO 01, situada no 2º Andar no Prédio Sede da Assembleia Legislativa, com endereço na Praça Sete de Setembro, s/n - Centro – Natal (RN) – CEP: 59025-300. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo local ou pelo telefax: 3232-9748 ou; endereço eletrônico: pregaoalrn@rn.gov.br.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

3.1 - O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverá ser até às 8:30 horas do mesmo dia e local estabelecido no item 2.1 deste edital, quando logo após, será realizado o credenciamento dos licitantes.

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

4.1 - O endereço para entrega dos cartões é: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sito à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN.

4.2 – O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do RN.

5 – DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, no endereço discriminado no [item 2.1](#) deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição em até vinte e quatro horas.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

7.2 - A apresentação de propostas para participar desta Licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

7.3 - Não poderão participar da presente Licitação:

a) os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este Certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

b) os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO** e **TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

À PREGOEIRA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

DATA: 03/12/2014 – 8:30 horas (hora Local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREGOEIRA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

DATA: 03/12/2014 – 8:30 horas (hora local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

8.2 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do [Anexo VI](#).

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE Nº 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 2 (duas) vias, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

b) cotação dos preços, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

c) Os Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), considerando que Órgãos Públicos não são contribuintes de ICMS. Portanto, os licitantes devem calcular o preço dos seus produtos com a incidência de alíquota interna de seu respectivo Estado de origem, alíquota



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

cheia (Lei Estadual 8.966, de 21/06/2007), devendo os mesmos serem destacados na proposta de preços da seguinte forma:

I) O preço total da mercadoria;

II) O Valor do ICMS incidente sobre a operação ou prestação e;

III) A alíquota do ICMS correspondente a operação ou prestação e;

IV) O preço líquido da mercadoria ou serviço.

d) declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

e) declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos.

f) declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

g) local e prazo de entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue no endereço e prazo definido no [subitem 4.1](#) deste Edital, onde este último será contado após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do RN.

i) indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

9.2 - A proponente licitante, após haver entregue a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

9.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.4 – O valor estimado para contratação está elencado no anexo I, deste edital.

9.4.1 - Estimativa de consumo para o período de vigência contratual:

Descritivo	Quantidade média mensal	Quantidade média anual
Gasolina	1.800 litros	21.600 litros
Alcool	1.200 litros	14.400 litros
Óleo diesel	1.200 litros	14.400 litros
Gás natural veicular	500 m3	6.000 m3

9.5 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (fretes, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com a quantidade.
- b) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo do [Anexo V](#).
- c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão, conforme modelo do Anexo IV.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2013, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;
- b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:
 - i) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

$$\text{LG} = \text{AC} + \text{RLP} \\ \text{PC} + \text{ELP}$$

Onde, LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0 (hum)**.

$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde, ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no mínimo 30 dias.

10.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e

II – Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Rio Grande do Norte;

f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

i) Certidão Negativa de DÉBITO TRABALHISTA – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, da Pregoeira ou da sua equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos da comissão de licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

10.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas.(§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

10.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

11 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 – Após a entrega dos envelopes, contendo proposta de preços e documentos de habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do [Anexo II](#) do Edital.

11.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;

b) procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

11.3.1 - Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3.2 - Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da pregoeira e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pela Pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

11.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

11.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

11.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

11.7 - Durante o ato de credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo Anexo VIII do edital.

11.8 - Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;

12 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 - No dia, hora e local designados no [subitem 2.1](#) deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições do [subitem 3.1](#), contendo a Proposta de Preço e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

Parágrafo Único: Os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do ANEXO VI do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

12.2 - Após o recebimento de todos os envelopes dos licitantes presentes no local da sessão, a Pregoeira, anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo das propostas de preços.

12.3 -- Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

12.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

13 - DO JULGAMENTO

13.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

13.2 - Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I. a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II. a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

13.3 - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

13.3.1 – Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todas as licitantes.

13.3.2 – A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, **desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela pregoeira e equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.**

13.3.3 – A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

13.3.4 – A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

13.3.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.3.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

13.3.7 - A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

13.3.8 - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

13.3.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

13.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.3.11 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

13.3.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3.13 - Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

13.3.14 – Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

I - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5%(cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pela Pregoeira, sob pena de preclusão;

VI - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Inciso anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **Inciso II** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.3.15 - O disposto no **item 13.3.14** somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.3.16 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

13.3.17 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

13.4 - ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

13.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 13.3** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

13.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.4.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora. Caso não haja interposição de recurso, a Pregoeira, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

13.4.4 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

13.4.5 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

13.4.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

13.4.7 Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora do certame.

13.5 – Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, a licitante vencedora fica obrigada a adequar o novo preço global aos preços, apresentando no prazo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

13.6 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

13.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

14.3 - Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação do processo licitatório.

14.6 - O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço, prédio sede da Assembléia legislativa, na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro – Natal/RN e as demais informações pelo telefax: 3232-9748, no horário das 8:00 às 15:00 horas de segunda a quinta feira e das 8:00 as 12:00 horas nas sextas feira.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Sr. Dep. Ricardo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

Motta, Presidente ou qualquer membro da mesa diretora da Assembleia Legislativa, para expedição e publicação do ato homologatório.

16 – DO CONTRATO:

16.1 - O contrato será firmado entre a ALRN e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

16.2 - Constam do modelo da minuta de contrato que compõe o Anexo VIII, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

16.4 - É facultado à ALRN, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas pertinentes ao presente edital decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembléia Legislativa

Ação: 20010 – Atividade Legislativa

Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro

Região: 0001 – Rio Grande do Norte

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no [sub item 4.2](#) do Edital;

b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da ALRN.

18.2 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

18.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

18.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

18.4.1 supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

18.4.2 suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevisas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.4.3 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.4.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos [subitens 18.4.2 e 18.4.3](#), desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor competente da Assembléia Legislativa, devidamente atestado pelo setor competente da ALRN.

19.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, do FGTS e Certidão Negativa de DÉBITO TRABALHISTA – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

19.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.6 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

20 - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços realizados serão comprovados mediante documentação fiscal hábil, contendo as informações correspondentes a cada serviço prestado, data e local de sua execução, em conformidade com o Contrato.

20.2 Não serão aceitos serviços que não tenham sido autorizados pela ALRN, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o [subitem 9.2](#), do Edital.

21.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

21.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na [alínea “b”, do subitem 21.2](#), no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na [alínea “b”](#), não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

21.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o [subitem 21.4](#), reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Secretário Administrativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

21.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do RN.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

22.2 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

22.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - A Pregoeira reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

22.5 - Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

22.6 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

22.7 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto a Pregoeira, no horário das 08:00 às 15 horas de segunda a quinta feira e de 8:00 as 12:00 horas nas sextas feiras, na forma do [item 2](#) deste Edital.

22.8 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Natal(RN), 19 de novembro de 2014.

Maria de Fátima Paiva Arruda
PREGOEIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural) em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com cartão magnético ou micro processado, em caráter contínuo e ininterrupto, para as viaturas, geradores e máquinas pertencentes e locados a serviço da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

1.1.1 - Os produtos e serviços objetos desta contratação é o fornecimento de combustíveis.

1.1.2 - A efetiva prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato.

1.2 – Justifica se a contratação diante da necessidade de continuação dos serviços, descritos no objeto do termo referência anexo I do edital e o vencimento da vigência do contrato e se faz necessário uma nova licitação para escolha de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de combustíveis.

2 – DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

2.1 - A CONTRATADA **deverá** manter postos credenciados em todo território nacional e principalmente no Estado Rio Grande do Norte com abrangência nos seguintes municípios: Natal, Currais Novos, Caicó, Pau dos Ferros, Patú, Mossoró, Areia Branca, Assú, Jardim do Seridó, Auto do Rodrigues, Almino Afonso, Macaíba, Santo Antonio, Goianinha, Macau.

2.2 - Mediante solicitação expressa do Contratante, se a Contratada não possuir posto credenciado, deverá credenciar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, um posto de abastecimento nos municípios relacionados no item anterior, em que sejam necessários os serviços durante o período de execução do contrato.

2.3 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante (fiscal do contrato) a listagem dos postos já credenciados e respectivos endereços em até 15 dias contados a partir da assinatura do contrato.

3 – DOS CARTÕES A SEREM EMITIDOS

3.1 - A quantidade de cartões estimada a ser fornecida para atendimento da frota e maquinários da ALRN, são 22(vinte e dois) para os veículos e 03(três) para geradores e máquinas.

3.2 – Deverão ser disponibilizados também cartões adicionais para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02(dois) adicionais para atender à frota de veículos.

3.3 - Em caso de perda ou extravio, a Contratada deverá emitir novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação feita pelo fiscal da contratação.

3.4 - Deve existir procedimento de contingência em caso de pane no sistema de identificação dos cartões emitidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

4 – DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS

4.1 - Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação de condutor do veículo, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou marca dos produtos solicitados (filtros, óleos, etc.);
- d) Tipo de Combustível ou produto;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor.

4.1.2 - Deverá ser encaminhada, mensalmente ou sempre que solicitado pelo fiscal da contratação, a relação atualizada dos postos credenciados.

4.1.3 - Mensalmente deverá ser emitido histórico das operações realizadas pela frota, contendo as seguintes informações, a respeito de cada operação:

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Identificação do estabelecimento;
- d) Identificação do usuário;
- e) Combustível adquirido, óleo ou gás natural;
- f) Quantidade em litros adquiridos (combustível ou de outros produtos);
- g) Valor total da operação em R\$ (reais);
- h) Quilometragem percorrida por veículo.

4.1.4 - Mensalmente, deverá ser emitido relatório em que conste o volume de gastos realizados por tipo de combustível e a indicação dos veículos que apresentarem distorções quanto à quilometragem e ao consumo de combustíveis.

4.1.5 - Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, os relatórios poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet em nome da Contratada, com validação de usuário e senha.

4.1.6 - A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

4.1.7 - Deverá haver acompanhamento, pela Contratada, da divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, divulgando, imediatamente, ao Contratante e procedendo ao descredenciamento pertinente.

4.1.8 – As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos postos de abastecimentos, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando o veículo for abastecido, deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

4.1.9 – Os pontos habilitados deverão praticar preços a vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o respectivo município.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Ter certo que todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

5.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados seguindo padrão de qualidade, obedecendo às normas do código de Defesa do Consumidor.

6 – DO VALOR ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 151.898,40 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), prevendo a taxa administrativa em 2% sobre o valor de referência, conforme segue:

6.2 - Estimativa de consumo para o período de vigência contratual de 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA	VALOR ANUAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural) em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com cartão magnético ou micro processado, em caráter contínuo e ininterrupto para as viaturas e maquinário pertencentes e locados a serviço da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme especificações e características descritas no Termo de Referência – Anexo I.	148.920,00	2%	151.898,40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

VALOR GLOBAL			151.898,40

6.3 - A taxa de administração não poderá ser superior a 2% (dois por cento).

6.4 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (frete, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

6.5 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Pregoeira, pelo telefone (84) 3232-9748.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. _____(nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO nº 22/2014.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as
penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), dede 2014.

(nome e número da identidade do declarante)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial Nº 22/2014, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Presencial Nº 22/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A _____ (razão social na empresa), CNPJ
Nº _____ : _____ com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins da Pregão nº ____/2014, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame
licitatório.

_____, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr.^a Pregoeira,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014, conforme a seguir relacionados.

$P = VE + (VE \times I)$

P: total da proposta;

VE: valor estimado (R\$ 148.920,00), que é invariável.

I: percentual da taxa de administração.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (após aplicada a fórmula):
R\$.....(.....)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O VALOR TOTAL
DE CADA FATURA:%

2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Prazo de entrega: () dias, contado a partir da publicação do extrato do contrato no DOE.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

IMPORTANTE: Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

DEVERÃO ler atentamente todas as condições deste edital (objeto, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar depois do certame concluído ou durante a realização dos serviços, desconhecimento, ou mesmo alegar que cotou erroneamente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GÁS NATURAL) EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, COM CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, EM CARÁTER CONTÍNUO E ININTERRUPTO PARA AS VIATURAS, GERADORES E MAQUINAS PERTENCENTES E LOCADOS A SERVIÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede na _____ - Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Dep. Ricardo Motta, Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora, Estadual, e do outro lado a empresa,....., com sede..... na – (rua e bairro) – (cidade e estado), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu, CPF....., RG....., residente e domiciliado(endereço completo), tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural) em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com cartão magnético ou micro processado, em caráter contínuo e ininterrupto para as viaturas, geradores e máquinas pertencentes e locados a serviço da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial nº 22/2014 – Processo nº 415/2014, de acordo com o permissivo legal do artigo 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, ato convocatório, a proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas pertinentes ao presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembléia Legislativa Ação: 20010 – Atividade Legislativa Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Região: 0001 – Rio Grande do Norte</p>
--

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 - O valor pela aquisição é de R\$ _____ (_____),

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite total de 60 (sessenta) meses, na forma do Art.57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.2 - A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Estado será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art.61 da lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

7.1 – O material será entregue, em sua totalidade, de acordo com as quantidades constantes no subitem 4.2 do Edital, no prazo de 05(cinco) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no DOE, no endereço da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sito à Praça Sete de Setembro, s/n “Palácio José Augusto” - Cidade Alta – Natal/RN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

8.2 Fornecer a relação dos veículos e maquinário locados e pertencentes à ALRN e nome de servidores autorizados a utilizar.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

8.4 Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

8.5 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9 - CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos da ALRN, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

9.2 - Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

9.3 - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

9.4 - Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

9.5 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

9.6 - Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

9.7 - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para a ALRN.

9.7.1 – A quantidade de cartões estimada a ser fornecida para atendimento da frota e maquinários da ALRN, são 22(vinte e dois) para os veículos e 03(três) para o maquinário.

9.7.2 – Deverão ser disponibilizados também cartões adicionais, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02(dois) adicionais para atender à frota de veículos.

9.8 - Entregar os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias após concluída a implantação do sistema.

9.9 - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a licitante mantém convênio em todo o território nacional, especialmente no **Estados do Rio Grande do Norte**.

9.10 - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

9.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

9.12 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causadas por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

9.13 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus Anexos.

9.14 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustíveis e serviços aos postos credenciados, bem como ressarcir a ALRN os valores correspondentes aos créditos de cartões eventualmente devolvidos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, além de 90 dias corridos após o prazo preestabelecido, conforme [sub item 4.2](#), do Edital;

b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

10.2 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.3 - Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

10.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.4.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.4.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.4.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.4.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos [subitens 9.4.2 e 9.4.3](#), desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR CONTRATUAL:

11.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente ao abastecimento acumulado no período de 30 dias, acrescido da taxa de administração de% (.....por cento).

11.1.1 – O valor estimado de despesa para o período de 12 (doze) meses é de R\$(.....) já inclusa a taxa de administração.

12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor competente da Assembléia Legislativa, devidamente atestado pelo setor competente da ALRN.

12.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004 e Certidão Negativa de DÉBITO TRABALHISTA – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

12.4 - O período para fatura deverá ser de 1 a 30 de cada mês e se, o primeiro mês de vigência do contrato não abranger o mês civil completo, os seus dias serão faturados “ pro rata “.

12.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6 – A taxa de administração proposta não poderá sofrer reajuste em período inferior a 12 (doze) meses, em razão do disciplinamento da legislação federal vigente.

12.7 - A revisão do percentual respectivo somente será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através da apresentação de documentação que evidenciem a majoração dos custos, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o [sub item 9.2](#), do Edital.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no [subitem 4.2](#), do Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na [alínea “b”, do sub item 13.2](#), no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES:

14.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN,dede 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
"Palácio José Augusto"
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

TESTEMUNHAS:

1^a - _____

2^a - _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 22/2014

A Assembleia Legislativa / RN, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural) em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com cartão magnético ou micro processado, em caráter contínuo e ininterrupto para as viaturas, geradores e máquinas pertencentes e locados a serviço da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme especificações do Anexo I do edital, com data de abertura do certame para o **dia 03 de dezembro de 2014 (quarta-feira) as 08:30 horas, (hora local)**.

O Edital completo poderá ser adquirido na Coordenadoria de Licitação e Contratos, situada no edifício sede da Assembleia Legislativa, na Praça Sete de Setembro, s/n – Centro – Natal/RN, de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras de 8h às 12 horas ou no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br.

Informações pelo telefax: (84)3232-9748 ou e-mail: pregaoalrn@rn.gov.br.

Natal, 19 de dezembro de 2014.

Maria de Fátima Paiva Arruda
PREGOEIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Palácio José Augusto”

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás natural) em todo o território nacional, em rede especializada de serviços, com cartão magnético ou micro processado, em caráter contínuo e ininterrupto para as viaturas, geradores e máquinas pertencentes e locados a serviço da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme especificações e características descritas no Termo de Referência – Anexo I.

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Natal, ____ de _____ de 2014.

Assinatura